



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Estado de Minas Gerais

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1 A presente licitação tem por objetivo o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para prestar o serviço de remoção de pacientes, por meio de ambulâncias de suporte avançado – UTI MÓVEL – TIPO D - adulto e pediátrico (neonatal)- com equipe formada por médico, enfermeiro, e condutor socorrista, higienização permanente, além de materiais, medicamentos e equipamentos de suporte às urgências, com manutenção, combustível e demais despesas por conta da contratada, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, destinado à transferência de pacientes do SUS em estado crítico/grave entre Hospitais de Referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

2.1 Considerando que o hospital atende 24h (vinte e quatro horas), 7 (sete) dias por semana, com a responsabilidade de assegurar a integridade de todos os assistidos no hospital, por tempo ininterrupto;

2.2 Considerando que em casos de agravos clínicos, ou intercorrências, ou emergências não previstas, há a necessidade de remoção de pacientes para outros centros hospitalares de referência.

2.3 Considerando que a remoção externa de pacientes é de suma importância para aqueles que necessitam de pronto atendimento.

2.4 Justifica-se a contratação dos serviços com suporte básico e avançado, por chamada/remoção/ disponível 24 (vinte e quatro) horas/dia, pois o Hospital São Francisco de Paula não possui recursos humanos e materiais disponíveis para atender a demanda deste tipo de serviço.

2.5 Justifica-se pela necessidade de transporte e locomoção dos pacientes, garantindo, assim, integridade, pois trata-se de um serviço essencial, contínuo e ininterrupto, não podendo, portanto, sofrer descontinuidade.

2.6 A contratação por meio da locação se torna mais vantajosa pelo fator econômico, uma vez que a empresa vencedora da licitação disponibilizará veículos com médico, Enfermeiro e condutor socorrista, dotadas de equipamentos médicos e materiais, ficando ainda responsável pela manutenção e substituição destes, quando necessário, mais encargos trabalhistas, seguro e outros que venham a surgir, garantindo, assim, a boa continuidade e fluidez nos serviços.

2.7. Assim, ciente das responsabilidades e pensando sempre no bem maior que é a vida, o município de Candeias/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde solicita a abertura do referido processo licitatório.

2.8 Em tempo, justifica-se a não realização de EXCLUSIVIDADE e de COTAS RESERVADAS para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que o valor estimado é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil), poderá representar prejuízo pela complexidade do objeto.

2.9. A pretendida licitação tem como objeto segmento de empresas que em sua maioria não são ME/EPP. Portanto, limitar a competitividade com exclusividade para ME/EPP, corremos o risco de ver frustrado o certame e os itens serem considerados fracassados por não conseguir fornecedor para prestar o serviço objeto da licitação.

2.10 Importante referir, que a restrição de participação de outras empresas, apesar de amparada pela Lei Complementar n. 123/2006, não é absoluta, conforme dispõe o art. 49, inciso III da Lei:

*Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
(...)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Estado de Minas Gerais

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

2.13 Diante de tais considerações verifica-se que a possibilidade de participação de Microempresa ou Empresa de pequeno porte, poderá representar prejuízos incalculáveis com a repetição de um outro certame, no caso de ser fracassada. É nossa justificativa para o prosseguimento do certame sem que seja com cotas reservadas e exclusividade para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

3 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O serviço prestado se constitui na remoção de UTI móvel com equipe, equipamentos, medicação de urgência e reanimação, destinada à transferência de pacientes em estado crítico entre unidades de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, conforme descrição do objeto supracitado e em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002.

3.2 Só poderão ser utilizados para realizar o transporte, veículos com fabricação não inferior a 5 anos.

3.3 A licitante deverá possuir em sua frota, no mínimo 03(três) veículos, que estejam de acordo com as especificações deste objeto.

3.4 O serviço deverá ser executado em estrita observância as normas e procedimentos médicos aplicáveis aos serviços em questão. Devendo ser prestado por profissionais especializados no acompanhamento dos pacientes em estado grave, sendo de inteira responsabilidade do prestador eventual omissão ou negligência quanto a este ponto.

3.5 As dimensões e outras especificações do veículo deverão obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) – NBR 14561/2000 e alterações.

3.6 A contratada deve dispor de serviço de rastreamento de monitoramento, com acesso de ambas as partes.

3.6.1 Os veículos destinados para a prestação de serviço deverão conter sistema de GPS integrados, para garantir agilidade no atendimento e monitoramento por parte da contratante;

3.7 O equipamento de rastreamento, sua instalação e configuração ficará a cargo da Contratada.

3.8 Para fins de aferição (o cálculo/conferência do Km rodado para cada remoção) da quilometragem percorrida pela empresa prestadora do serviço, serão considerados trajetos realizados em vias pavimentadas e apurados por meio da ferramenta “Google Maps”. Demonstrativo (tabela em formato Excel) que contemple: Data, horário e local de início do serviço (saída da base), horário da resposta à solicitação da remoção, nome do paciente, protocolo clínico do atendimento onde conste as informações médicas que justificaram a transferência, nome completo e documento (CPF) da equipe responsável pela remoção (com CRM do médico e COREN do enfermeiro), hospital de origem e hospital de destino, distância entre a base operacional da empresa e o hospital de origem, distância entre o Hospital de origem e o Hospital de destino, distância total da remoção. A fim de contabilização do km rodado se dará pela distância percorrida base operacional da empresa e pelo tempo estimado entre o chamado e o transporte, já que serão pagos no máximo 50 (cinquenta quilômetros) - referentes ao deslocamento da base até o hospital de origem, acrescido da distância entre o hospital de origem e o hospital de destino, respeitando o tempo resposta de chegada ao hospital de origem de 1(uma hora).

3.9 Saliente-se que é imprescindível a base ser próxima ao município, devido à urgência de remoção do paciente em estado grave/crítico, não sendo razoável a base operacional estar em um raio maior que 100 km, que é a referência de atendimento.

3.10 Em simples pesquisa no “google maps” constata-se que existem empresas que poderiam fornecer satisfatoriamente o serviço, ainda que exista competitividade entre outras que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Estado de Minas Gerais

apresentam o mesmo ramo de atividade, a distância representa um ponto crucial na prestação do serviço, sendo questão de saúde e vidas em risco, o que torna este critério fundamental.

3.11 Por tais razões, a empresa dispor de base em torno da localidade ou até mesmo posto operacional no perímetro do município reflete diretamente na agilidade do atendimento, já que um percurso de 40 minutos comparado a outro de 2 horas evidencia que o socorro pode efetivamente salvar ou perder vidas.

3.12 Independente de onde estiver instalada a base, não será aceito em hipótese alguma a cobrança por hora parada durante o transporte. O pagamento será pago por trecho e complexidade do atendimento;

3.13 A remoção do(a) paciente estará condicionada à indicação de UTI móvel e regulação médica hospitalar, cuja vaga tenha sido ofertada como “vaga real”, “vaga zero”, “vaga com senha manual”, ou ainda, através de relatório médico indicando hospital e profissional que receberá o paciente.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Indicar preposto, tão logo assinada a ata de registro de preços, fornecendo nome, número de contato e e-mail, durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, para reportar em caso de emergência e falha nos meios de comunicação.

4.1 1 É condição para assinatura da Ata de registro de preços, a declaração de ter base operacional instalada dentro de 50 km do município.

4.2 Os serviços serão prestados após contato telefônico e/ou requisições por e-mail e estas poderão ser expedidas a qualquer hora do dia e da noite, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a CONTRATADA dispor de plantonistas responsáveis para execução dos serviços contratados 24 horas por dia, 7 dias por semana.

4.3 O contato, seja telefônico ou por e-mail será efetuado pelo Enfermeiro Responsável Técnico ou Enfermeiro do Hospital, dando início a contagem de tempo de resposta da CONTRATADA, que deverá ser de no máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos entre o contato e a captação do paciente, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, sendo de responsabilidade da contratada disponibilizar linha telefônica fixa e móvel, bem como correio eletrônico exclusivo para o atendimento de chamadas todos os dias da semana, 24 horas por dia, para solicitação de eventuais remoções.

4.4 No relatório de prestação de serviço deverá seguir o que está citado no item 3.8 deste Termo de referência.

4.5 É obrigatória a presença de médico responsável durante todo o procedimento de remoção, conforme resoluções do Conselho Federal de Medicina nº 1.671/03 e 1.672/03.

4.6 Na hipótese de a UTI ser solicitada, e, no intervalo decorrido entre a chamada de urgência e sua chegada ao local o paciente tenha vindo a óbito será pago o valor de km de deslocamento base X hospital de origem respeitando a quantitativo máximo de 50 (cinquenta) quilômetros.

4.7 A prestadora do serviço contratada deverá possuir apólice securitária para cobrir danos materiais a terceiros, danos corporais a terceiros e seguro de acidentes pessoais de passageiros (morte e invalidez permanente). Todas as alterações desta apólice deverão ser também encaminhadas a Secretaria Municipal da Saúde, junto às cópias das notas de seguro devidamente quitadas. Caso o licitante vencedor não apresentar tal apólice, fica a promotora desta licitação isenta de qualquer responsabilidade, sendo documentado tal decisão por escrito.

4.8 Se os prejuízos de um eventual sinistro forem superiores ao valor limite da apólice, a diferença entre o valor total do prejuízo e a indenização a cargo dos seguradores deverá ser paga pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Estado de Minas Gerais

4.9 Se o prazo da prestação dos serviços ultrapassarem a data do vencimento dos seguros, a contratada deverá providenciar renovação da apólice nas mesmas condições constantes neste título.

4.10 É reservado a CONTRATADA o direito em autorizar ou não o acompanhante durante o transporte, salvo os casos de crianças e idosos acima de 60 anos.

4.11 Caso a CONTRATADA constate que o paciente está com quadro clínico agravado, prejudicando a remoção do mesmo, deverá comunicar a Secretaria Municipal da Saúde para que o paciente tenha o seu quadro estabilizado para o transporte, proporcionando assim um transporte em segurança.

4.12 Caberá a Licitante Indicar a equipe técnica ou qual responsável técnico que estará envolvido diretamente na execução dos serviços, indicando a respectiva habilitação perante o CREMERS – Conselho Regional de Medicina e/ou COREN – Conselho Regional de Enfermagem, por ocasião do ato de eventual Registro na Licitação.

4.13 Caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus para a Município de Candeias/MG. E ainda:

4.13.1 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste serviço;

4.13.2 Atender às determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à execução dos serviços;

4.13.3 Executar os serviços de acordo com o especificado neste termo e na ata de registro de preços;

4.13.4 Manter toda a documentação do veículo em dia, inclusive seguro obrigatório.

4.13.5 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da Ata de registro de preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

4.14 A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Ata de registro de preços.

4.15 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto do Ata de registro de preços.

4.16 A CONTRATADA, na execução do Ata de registro de preços e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços ou fornecimento, desde que autorizada pela CONTRATANTE.

4.17 Deverá a CONTRATADA, além do seguro obrigatório, possuir seguro por danos materiais, para passageiros e contra terceiros.

4.18 Atender todas as exigências da Legislação de Trânsito;

4.19 Pagamento de todos os encargos sociais, previdenciários ou securitárias e trabalhistas despesas financeiras e administrativas, contribuições, seguros, impostos e taxas, inclusive multas que por ventura sobrevier sobre a ata de registro de preços;

4.20 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado;

4.21 Manter o veículo em perfeita condição de uso na vigência da Ata de registro de preços;

4.22 Arcar com as despesas de manutenção, revisão, seguro total e outras mais que se fizerem necessárias;

4.23 Responsabilizar-se pela fiel entrega dos serviços no prazo estabelecido;

4.24 As infrações de trânsito, independentemente da natureza, emitidas para os itens com motorista, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Estado de Minas Gerais

4.25 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço;

4.26 Em caso de substituição do veículo por motivo de quebra, acidente, defeito mecânico e outros, a CONTRATADA deverá providenciar novo veículo nas mesmas condições contidas no Edital, sob pena de serem recusados pela Administração;

4.27 É obrigatória a presença de médico responsável durante todo o procedimento de remoção, conforme resoluções CFM 1.671 e 1.672/03, sob pena do não pagamento da remoção.

4.28 A contratada deverá apresentar na assinatura da ata de registro de preços cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Certificados de propriedade dos veículos destinados ao atendimento do objeto licitado, comprovando possuir no mínimo 03 (três) veículos aptos a cumprir como objeto deste termo e informar caso seja substituído algum de seus veículos durante a vigência da ata de registro de preços.

b) Declaração explícita e formal da licitante do pessoal devidamente qualificado e do aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa participante. Entende-se por declaração explícita e formal, que a empresa deverá declarar sob as penas da lei, que possui veículo adequado, pessoal capacitado e habilitado para efetuar o serviço, conforme resoluções CFM nº 1.671 e 1.672/03.

c) Declaração (emitida pela Empresa) informando o nome completo, Número de Identidade e o Número do Registro no Conselho Pertinente da equipe:

c.1) Médico (s);

c.2) Enfermeiro (s);

c.3) condutor (es) de Veículo (s) de Urgência (Nome completo, Número da Identidade, nº CNH e Categoria da Habilitação).

d) Comprovar a documentação em dia do veículo, inclusive seguro obrigatório.

e) Apresentar declaração que possui base operacional instalada dentro de 50 km do município.

4.29 Fornecer mensalmente até o 1º dia útil relatório conforme o item 4.4. deste termo e nota fiscal referente aos serviços prestados;

4.30 Apresentar cópia do alvará de funcionamento em vigor, como prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, expedida pelo órgão competente;

4.31 A contratada deverá apresentar o CNES, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, de acordo com a Portaria nº 2567, de 25 de novembro de 2016 do Ministério da Saúde.

4.32 Executar os serviços através de funcionários habilitados, todos com treinamento em APH, com formação profissional qualificada, em número necessário para o perfeito desempenho dos serviços nos prazos estabelecidos neste termo.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações da ata de registro de preços e deste termo de referência;

5.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.3 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a sua correção.

5.4 Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços por intermédio da comissão de fiscalização.

5.5 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos na ata de registro de preços e/ou nota de empenho.

5.6 Prestar esclarecimentos a contratada sempre que solicitado por esta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Estado de Minas Gerais

5.7 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da ata de registro de preços, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

5.8 Autorizar e demandar a transferência de pacientes, sempre que necessário, após solicitação do médico do pronto atendimento;

5.9 Possuir um responsável na secretaria para verificar mensalmente as notas fiscais.

6 – DA EQUIPE PROFISSIONAL

6.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes profissionais para a prestação dos serviços de remoção: 3 (três) profissionais sendo: 1 (um) motorista, 1(um) enfermeiro e 1(um) médico, todos com treinamento em APH.

6.2 Perfil, competência e atribuições do **CONDUTOR DO VEÍCULO** de urgência:

6.2.1. Profissional: nível médio completo; Carteira de habilitação categoria D, com no mínimo 12 meses de habilitação; Certificado de curso para capacitação para conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário e pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048, de 5 de novembro de 2002; Certificado de curso de BLS (Basic Life Support/ Suporte Básico de vida) no mínimo 8 horas; Certificado de curso de APH (atendimento pré-hospitalar) de no mínimo 20 horas.

6.2.2. Requisitos Gerais: maior de 21 anos; disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (código Nacional de Trânsito); capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002, bem como a recertificação periódica.

6.2.3. Competências e Atribuições: conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regularização médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medias de reanimação cardiopulmonar básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade a fim de auxiliar a equipe de saúde.

6.3 Perfil, competências e atribuições do **ENFERMEIRO**:

6.3.1 Profissional: nível superior titular do diploma de Enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, habilitado para ações de enfermagem no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, conforme os termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002, devendo além das ações assistenciais, prestar serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimento pré-hospitalar.

6.3.2 Requisitos Gerais: disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; capacidade física e mental para a atividade; disposição para cumprir ações orientadas; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; iniciativa e facilidade de comunicação; condicionamento físico para trabalhar em unidades móveis; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002, bem como para a recertificação periódica.

6.3.3 Competências e Atribuições: supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel; executar prescrições médicas por telemedicina; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém nato; realizar partos sem distocia; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Estado de Minas Gerais

peçoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem; conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas.

6.4 Perfil, competências e atribuições do MÉDICO:

6.4.1 Profissional: nível superior titular de Diploma de Médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, habilitado ao exercício da medicina pré-hospitalar, atuando nas áreas de regulação médica, suporte avançado de vida, em todos os cenários de atuação do pré-hospitalar e nas ambulâncias, assim como na gerência do sistema, habilitado conforme os termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002.

6.4.2 Requisitos Gerais: equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade física para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; destreza manual e física para trabalhar em atividades móveis; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002, bem como para a recertificação periódica.

6.4.3 Competências e Atribuições: exercer a regulação médica do sistema; conhecer a rede de serviços da região; manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional; recepção dos chamados de auxílio, análise de demanda, classificação em prioridades de atendimento; seleção de meios para atendimento (melhor reposta), acompanhamento do atendimento local, orientação telefônica; prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias quando indicado, realizando atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar; exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade de serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; obedecer ao código de ética médica.

7 – QUANTO A CAPACIDADE TÉCNICA

7.1 Para a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, as empresas licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

7.1.1 Cópia da Licença de Funcionamento expedida por órgão sanitário Estadual ou Municipal (Vigilância Sanitária) da sede da empresa, válida para o ano em exercício, na qual constem atividades compatíveis como objeto ora licitado;

7.1.2 Qualificação Técnica:

a) Comprovação de capacidade técnico-operacional: pelo menos 01 (um) atestado em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação;

a.2) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

a.3) Certificado de Inspeção emitido pelo Corpo de Bombeiros, responsável pela sede da licitante.

a.4) Alvará de funcionamento emitido pelo órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Estado de Minas Gerais

a.5) Declaração de disponibilidade do veículo/ambulância, equipe médica e do aparelhamento técnico adequado.

8 – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo, a responsabilidade pela prestação dos serviços ora contratados, salvo se expressamente autorizada a subcontratação pela CONTRATANTE.

8.2 A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da CONTRATADA pela execução satisfatória do objeto licitado.

9 - DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

9.1 Os valores para este registro de preço serão contados por KM rodado e foram obtidos através de pesquisa de preços.

9.2 Os preços apresentados serão os máximos aceitáveis o único item do certame.

9.3 As propostas finais que forem superiores ao máximo aceitável serão desclassificadas.

9.4 O julgamento da licitação deverá ser por ITEM, de modo a atingir a maior abrangência de fornecedores, promovendo a justa competitividade.

10 – DO PRAZO DE ENTREGA (EXECUÇÃO) DO OBJETO CONTRATADO

10.1 O prazo de entrega (execução) será de no máximo 45 (quarenta e cinco) minutos a contar do momento do contato do responsável técnico da SMS com a CONTRATADA e com o máximo de 15 (quinze) minutos de tolerância até a chegada no local de onde iniciará a remoção.

11 . INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCE

11.1 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser o mínimo de 1% (um por cento).

12 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA EMPRESA

12.1 Serão aceitas as propostas das empresas que atenderem aos requisitos necessários para a efetiva realização do cadastro no município, dispondo da seguinte documentação:

12.1.1 Capacidade Jurídica

12.1.2 Qualificação Econômico-Financeira:

12.1.3 Qualificação técnica

13- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA CUSTEIO

13.1 Considerando se tratar de ata de registro de preços, não se faz necessária a comprovação do valor disponível à contratação antes da realização do processo licitatório, tendo em vista que a ata não gera obrigação de contratar (art.83, lei 14.133/21) e sim a facilidade.

14 - DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento dos serviços será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de serviço, correspondente ao serviço efetivamente executado.

14.2 A contratada emitirá uma nota fiscal para Secretaria Municipal de Saúde, aos cuidados do Setor de Compras, o qual irá conferir se a nota está de acordo com os serviços prestados no mês.

14.3 A nota fiscal deve ser enviada até o 1º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado e será encaminhada para pagamento. O pagamento será realizado em uma única parcela, sem acréscimo, através de nota fiscal, emitido pela contratante, no corpo da nota deverá conter



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Estado de Minas Gerais

dados bancários da empresa para depósito e o número do empenho. O pagamento será efetuado conforme o parecer da Secretaria da Fazenda. Após a conferência da nota fiscal por parte da contratante e se esta não contiver nenhum equívoco ou informação que precise ser corrigida, será iniciado o processo de pagamento que obedecerá aos trâmites normais da Prefeitura Municipal, desde a fase de empenho até a liquidação e pagamento.

14.4 No caso de alguma nota fiscal estar divergente do serviço prestado, esta será devolvida e o pagamento ficará pendente até o documento ser corretamente emitido.

15 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1 A presente ata de registro de preços terá a vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 84, da Lei nº14.133/21 por se tratar de ata de registro de preços, desde que comprovado o preço vantajoso.

16- DA DISPONIBILIDADE

16.1. A CONTRATADA deverá dispor de plantonistas responsáveis para execução dos serviços contratados 24 horas por dia, 7 dias por semana afim de responder sempre que for solicitada dentro do prazo estabelecido.

16.2. A CONTRATANTE não terá nenhum custo adicional por conta da referida disponibilidade, pagando somente pelos serviços realmente executados.

17– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 A Secretaria Municipal de Saúde nomeará servidor encarregado de acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do presente ata de registro de preços, o que em hipótese alguma eximirá a contratada da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, ou seja, por ato de dirigente, ou empregado seu.

17.2 A CONTRATADA obriga-se a facilitar o trabalho da Fiscalização, inclusive franqueando o seu acesso a documentos, aos serviços onde quer que se realizem e às suas instalações, nos limites do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A Fiscalização tem plenos poderes para praticar atos, inclusive de auditoria, que se destinem a verificar e comprovar o cumprimento das obrigações e dos requisitos contratuais, ou que se destinem a prevenir e/ou preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.

17.3 O gestor ou fiscal deverá:

a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que eventualmente surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, devendo dar ciência à Contratada

b) Atestar e encaminhar a Nota Fiscal a ser entregue pela Entidade, para efeito de pagamento dos serviços;

c) Zelar para que a Contratada mantenha, durante toda a execução do ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

17.4 A atividade de fiscalização não resultará, em nenhuma hipótese, em corresponsabilização do Contratante ou de seus agentes.

18 - DAS SANÇÕES:

18.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 e demais legislação pertinente, em prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

19- DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Estado de Minas Gerais

19.1 As penalidades aplicadas serão aquelas descritas na Lei nº 14.133, de 2021.

20 - DA DISPENSA DE PUBLICAÇÃO NA FASE PREPARATÓRIA

20.1 Considerando o art. 86, §3º da Lei 14.133/21, fica dispensada a divulgação para eventual interesse em participação no processo licitatório por parte de outros órgãos ou entidades.

Candeias/MG, 20 de março de 2024

DANIELA ALVES FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde